**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018086/2014**

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46220.002337/2013-91**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **09/05/2013**

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC**, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, localizado(a) à Rua Felipe Schmidt - de 350/351 a 705/706, 390, Sala 1301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA, CPF n. 551.531.009-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/02/2014 no município de Florianópolis/SC;

E

**SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA - SAAERS**, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, localizado(a) à Rua Ernesto Neves, 18, Casa do Trabalhador sl 13, Centro, Lages/SC, CEP 88501-215, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI, CPF n. 295.885.299-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/10/2013 no município de Lages/SC; nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018086/2014, na data de 07/04/2014, às 11:48.

Florianópolis, 07 de abril de 2014.

| NDP/DRT-SC |
|---|
| 46220.001895/2014-10 |
| / /2014 |

**MARCELO BATISTA DE SOUSA**
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DESANTA CATARINA – SINEPE/SC

**SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI**
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA – SAAERS

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000654/2014
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/04/2014
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018086/2014
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.001895/2014-10
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/04/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.002337/2013-91
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/05/2013

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/S**, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

**SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRASÇÃO ESCOLAR DA REGIÃO SERRANA - SAAERS**, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com abrangência territorial em **Anita Garibaldi/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Erval Velho/SC, Ipira/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Ponte Alta/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Urubici/SC e Videira/SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o seguinte **PISO SALARIAL** para os **Auxiliares da Administração Escolar**, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho:

> **R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).**

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2014, os salários dos trabalhadores serão reajustados em **6% (seis por cento),** incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2013, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - Como consequência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 2º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o trabalhador.

## Relações Sindicais

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Nos meses de **JUNHO** e **OUTUBRO** do ano de **2014**, fica convencionado que as escolas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses, os valores correspondentes ao percentual de **1,5 % (um virgula cinco por cento)** do salário dos auxiliares da administração escolar, bem como a depositar os montantes na conta bancária da entidade profissional convenente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 1º - Nos termos da **Ordem de Serviço MTE nº 1**, de 24/03/2009, fica assegurado ao trabalhador, não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no *caput* desta cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional, pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do documento a Escola, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR), no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência.

§ 2º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato convenente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, salvo o previsto no parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2014**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2014**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição social.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da assembleia geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2014**.

**Disposições Gerais**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R$ 446,88 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

MARCELO BATISTA DE SOUSA
Presidente
**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC**

SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI
Presidente
**SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃOESCOLAR DA REGIÃO SERRANA - SAAERS**